



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Câmara Municipal
de Pilar do Sul
Fls. 28

OFÍCIO Nº 34/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7540/2018

Pilar do Sul, 14 de janeiro de 2019.

Sra. Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, usando das prerrogativas conferidas pelo artigo 70, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município, resolvi opor VETO parcial ao Projeto de Lei nº 68/2018, de autoria do Poder Executivo, que *"Estima a receita e fixa a despesa do município de Pilar do Sul para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências"*, especificamente no que tange as emendas nº 05/2018; 07/2018; 08/2018; e 13/2018. Em que pese reconhecer o intuito da referida proposição legislativa, após a devida instrução, chegou-se à imperiosa constatação de que as Emendas ao Projeto de Lei sob análise encontram-se maculadas pelo vício da inconstitucionalidade, por inexistir no âmbito municipal a previsão legal para a realização das emendas, pela incompatibilidade da propositura com a LDO e com o PPA, pelo impedimento de ordem técnica, falta de destinação aos serviços públicos de saúde, falta de estimativa do impacto financeiro e ainda em função da matéria emendada ser de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, razão pela qual se opõe o presente VETO PARCIAL.

Seguem anexas as competentes razões.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

JOÃO BATISTA DE MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL - SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>



Protocolo N.º 0029-2019

Veto 0001-2019

14/01/2019 16:00:31

Paulo Enrico

PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2019

EMENDA Nº 05/2018; EMENDA Nº 07/2018; EMENDA Nº 08/2018; e EMENDA Nº 13/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 160, da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR AS EMENDAS**, por inconstitucionalidade e impedimento de ordem técnica, ao Projeto de Lei nº 68/2018, que "**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO:

O Projeto de Lei nº 68/2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária de 2019, estimando receita e fixando despesa do Executivo e da Câmara Municipal, encaminhado pelo Autógrafo nº 89/2018/CMPS, contém nas emendas incompatibilidade entre os planos, falhas de ordem técnica, e impõe novas despesas ao Executivo.

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com as propostas de emendas ao presente Projeto de Lei, as mesmas não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se o Veto Total, nos termos da legislação aplicada aos orçamentos públicos e o contido no inciso I, do § 1º do art. 160 da Lei Orgânica do Município, considerando ainda, que cabe ao Executivo conduzir a administração do Município, sem a imposição de mudanças em suas despesas de custeio e criação de novas.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 160 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Câmara Municipal.

§ 1º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidos desde que:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (n.g.)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Câmara Municipal
Fls. 42
de Pilar do Sul

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes;

...

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

...

§ 12. As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. (n.g.)

LC 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (n.g.)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexistência da proposta; (n.g.)

b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado; (n.g.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Câmara Municipal
Fls. 50
de Pilar do Sul

Desta forma, sob a luz da legalidade e da boa técnica contábil, trataremos as emendas antes, porém, faremos um breve comentário:

O inciso I, do § 1º, do art. 160 da Lei Orgânica do Município traz o mesmo texto do inciso I, do § 3º, do art. 166 da C.F. que versa sob a compatibilização entre os planos, ou seja, alinhamento dos programas e ações entre o PPA – Plano Plurianual e LDO Lei de Diretrizes Orçamentária, isso significa que em seus programas já aprovados contem ações (projeto, atividade e operações especiais) propostas em seus anexos III do PPA 2018/2021, transferidas para os anexos VI da LDO/2019 e finalizando para o projeto de lei orçamentária de 2019, guardando dessa forma a compatibilidade entre os planos.

Nessa linha a Portaria MOG nº 42/99 complementa a Lei Federal nº 4.320/64, na elaboração das leis orçamentárias identificando e conceituando o que seja função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, a fim de estruturar os planos na evidenciação de seus objetivos, metas, índices, unidades de medida e valores, vale aqui registrar também, o esforço do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quando propôs os modelos do chamado "Projeto Audesp", baseados nos conceito desta Portaria.

PORTARIA No 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

- a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;*
- b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;*
- c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;*
- d) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.*

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais. (n.g.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Adentrando a análise das emendas, elaboramos tabelas a fim de orientar o pretendido, seguido dos comentários e legislação aplicada:

Emenda Modificativa nº 05/2018 – Proposta - 01

EMENDA Nº 05 - PROPOSTA 01								
ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇ.SUB/FUNÇ/PROGR.	Nº DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESP.	PROJETO	D.R	EMENDA	DIFERENÇA	
02.01.00 - SECRETARIA DE GAB. SEG. PÚBLICA E TRÂNSITO			3.3.90.39.00	349.000,00	01.000	424.000,00	75.000,00	
02.01.00 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GAB. SEG. PÚBLICA	06.122.0006	2003	3.3.90.39.00	110.000,00	01.000	35.000,00	-75.000,00	
				POR AÇÃO		EMENDA		
02.01.00 - MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO	06.122.0006	3000	3.3.90.39.00	17.000,00	01.000			
02.01.00 - MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO	06.122.0006	3000	3.3.90.39.00	17.000,00	01.410			
02.01.00 - MANUTENÇÃO DA SEG. PÚBLICA E TRÂNSITO	06.181.0016	2108	3.3.90.39.00	10.000,00	01.000			
02.01.00 - MANUTENÇÃO DA SEG. PÚBLICA E TRÂNSITO	04.122.0002	2002	3.3.90.39.00	195.000,00	01.000			
02.01.00 - MANUTENÇÃO DA SEG. PÚBLICA E TRÂNSITO	06.122.0016	2003	3.3.90.39.00	110.000,00	01.000	-75.000,00	35.000,00	
			TOTAL ORÇADO NA SECRETARIA		349.000,00			

A Emenda 05/2018 propõe alteração na redação do Anexo 2, na Unidade Orçamentária 02.01 – Secretaria de Gabinete Segurança Pública e Trânsito na Categoria Econômica de despesa 3.3.90.39.00, acrescentando R\$ 75.000,00 ao valor original de R\$ 349.000,00, passando para R\$ 424.000,00. A indicação dos recursos proveniente para o pretendido sera da anulação parcial de R\$ 75.000,00 da ação 2003 – Manutenção da Secretaria de Segurança Pública na Categoria Econômica 3.3.90.39.00 passando originalmente de R\$ 110.000,00 para R\$ 35.000,00.

O pretendido nesta emenda, altera os valores dos programas e ações contidos nos planos já aprovados PPA e LDO, e não há possibilidade de ordem técnica contábil para sua execução, uma vez que o aumento de R\$ 75.000,00 para o elemento 339039, será extraído da ação 2003, que já compõe o total de R\$ 349.000,00 conforme tabela acima.

Desta forma, a emenda vetada tem por base:

- I - art. 166, § 3º inciso I da Constituição Federal, quanto a falta de compatibilidade entre os planos;
- II – art. 166, § 12 da Constituição Federal, quanto ao impedimento de ordem técnica;
- III - art. 33 letra da “a” da Lei Federal nº 4.320/64, quando altera dotação solicitada para custeio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Emenda Modificativa nº 05/2018 – Proposta – 02

EMENDA Nº 05 - PROPOSTA 02							
ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇ.SUB/FUNÇ/PROGR.	Nº DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESP.	PROJETO	D.R	EMENDA	
02.13.00 - SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS			3.3.90.39.00	400.000,00	01.000	325.000,00	-75.000,00
02.13.00 - SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS	04.062.0017	2067	3.3.90.39.00	330.000,00	01.000	255.000,00	-75.000,00
02.01.00 - MANUTENÇÃO DA SEG. PÚBLICA E TRÂNSITO	06.122.0016	2003	3.3.90.XX	0,00	01.000	150.000,00	150.000,00
CRIA NOVA AÇÃO SISTEMA DE MONITORAMENTO/CÂMERAS DE SEGURANÇA NAS ENTRADAS DO MUNICÍPIO							

A emenda acima pretende criar despesas com Instalação de Sistema de Monitoramento/Câmeras de Segurança nas Entradas do Município no valor de R\$ 150.000,00, para tanto, retira o valor de R\$ 75.000,00 da ação 2067 e mais R\$ 75.000,00 do total de R\$ 400.000,00 indicando a Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários.

Do pretendido nesta emenda, não há possibilidade técnica de lançamento contábil, uma vez que o aumento de R\$ 150.000,00 para o elemento 3390XX, será extraído da ação 2067 que já compõe o total de R\$ 400.000,00, ou seja, a soma das ações 2067 valor R\$ 330.000,00 mais a ação 2092 valor R\$ 70.000,00.

Desta forma, a emenda vetada tem por base:

- I - art. 166, § 3º inciso I da Constituição Federal, quanto a falta de compatibilidade entre os planos;
- II – art. 166, § 12 da Constituição Federal, quanto ao impedimento de ordem técnica;
- III - art. 33 letra da “a” da Lei Federal nº 4.320/64, quando altera dotação solicitada para custeio.

Emenda Modificativa nº 05/2018 – Proposta – 03 E 04

EMENDA Nº 05 - PROPOSTA 03							
ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇ.SUB/FUNÇ/PROGR.	Nº DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESP.	EMENDA	D.R	EMENDA	
02.01.00 - MANUTENÇÃO DA SEG. PÚBLICA E TRÂNSITO			3.3.90.39.00	274.000,00	01.000	-75.000,00	199.000,00
02.01.00 - MANUTENÇÃO DA SEG. PÚBLICA E TRÂNSITO	06.122.0016	2003	3.3.90.39.00	110.000,00	01.000	-75.000,00	35.000,00
EMENDA Nº 05 - PROPOSTA 04							
ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇ.SUB/FUNÇ/PROGR.	Nº DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESP.	EMENDA	D.R	EMENDA	
02.13.00 - SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS			3.3.90.39.00	325.000,00	01.000	-75.000,00	250.000,00
02.13.00 - SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS	04.062.0017	2067	3.3.90.39.00	255.000,00	01.000	-75.000,00	180.000,00

A sequência de tabelas 03 e 04, subentende-se ser contrapartidas das suplementações e anulações das tabelas anteriores, que compõe o conjunto da emenda nº 05/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Emenda Impositiva nº 07/2018 – Proposta – 01

EMENDA Nº 07 - PROPOSTA 01							
ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇ.SUB/FUNÇ/PROGR	Nº DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESP.	PROJETO	D.R	EMENDA	DIFERENÇA
02.01.00 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	06.181.0016	XXXX	3.3.90.39.00	0,00	01.000	60.000,00	60.000,00
02.13.00 - SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS	04.062.0017	2067	3.3.90.39.00	330.000,00	01.000	-60.000,00	270.000,00
CRIAÇÃO DE NOVA AÇÃO XXXX - PRÓ-LABORE POLICIAMENTO	60.000,00						

A emenda acima pretende criar nova ação de despesa denominada Pró-labore Policiamento no valor de R\$ 60.000,00, para tanto, retira o valor de R\$ 60.000,00 da ação 2067.

Para a proposta de emenda impositiva, a Constituição Federal trouxe novas regras, impondo percentual destinado aos serviços de saúde. A nova ação Pró-labore Policiamento não se coaduna com planos orçamentários e impõe ao Executivo nova despesa, sendo serviço não criado anteriormente.

Vale citar a importância dada na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal quanto a geração de nova despesa (art. 16 e 17) a criação ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesas, deverá conter estimativa do impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas informando haver adequação orçamentária na LOA e compatibilidade entre os planos.

Desta forma, a emenda vetada tem por base:

- I - art. 166, § 3º inciso I da Constituição Federal, quanto a falta de compatibilidade entre os planos;
- II - art. 166, § 9º da Constituição Federal, preconiza que metade do percentual de 1,2% da RCL na forma de emendas individuais seja destinada aos serviços públicos de saúde, e não verificamos esta proporção na emenda;
- III – art. 16 e 17 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, impossibilidade da elaboração pelo Legislativo da estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador de despesas, neste caso;
- IV - art. 33 letra da “c” da Lei Federal nº 4.320/64, conceder dotação para serviços que não estejam anteriormente criados “Pró-Labore Policiamento”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Emenda Modificativa nº 08/2018 – Proposta – 01

EMENDA Nº 08 - PROPOSTA 01							
ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇ.SUB/FUNÇ/PROGR	Nº DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESP.	PROJETO	D.R	EMENDA	DIFERENÇA
02.06.00 - SECRETARIA DE URB. E DESENV. DE EDIFICAÇÕES	15.451.0007	2039	3.3.90.XX.00	0,00	01.000	50.000,00	50.000,00
02.06.00 - SECRETARIA DE URB. E DESENV. DE EDIFICAÇÕES	15.451.0007	2039	3.3.90.39.00	300.000,00	01.000	-50.000,00	250.000,00
3.3.90.XX.00 - REFORMA E URBANIZAÇÃO DA ÁREA DE LAZER ENTRE AS RUAS CONCEIÇÃO MARIA DE CARVALHO E JOSÉ CONHARIKI - JD. CANANÉIA						50.000,00	

A emenda acima pretende criar nova ação de despesa com Reforma e Urbanização da Área de Lazer entre as Ruas Conceição Maria de Carvalho e José Conhariki – Jd. Cananéia no valor de R\$ 50.000,00, para tanto, retira o valor de R\$ 50.000,00 da ação 2039.

O pretendido nesta emenda não se coaduna com os demais planos orçamentários, além de criar nova despesa ao Executivo. A codificação contábil 3390XX indicada despesa até o nível modalidade (3390), o elemento citado no texto XX não existe na classificação econômica da despesa “Manual AudeSP”. Assim, para efeito de lançamento contábil, necessário seria essa complementação a fim de identificar o correto elemento de despesa, essa lacuna deixada em aberto impede a materialização do pretendido. Vale lembrar que, reforma e urbanização segundo a Lei 8.666/93 - Lei de Licitações, requer projeto técnico para levantamento de custo dos materiais e serviços a serem licitados.

Desta forma, a emenda vetada tem por base:

I – art. 166, § 12 da Constituição Federal, quanto ao impedimento de ordem técnica;

II - art. 33 letra da “a” da Lei Federal nº 4.320/64, quando altera dotação solicitada para custeio.

Emenda Modificativa nº 13/2018 – Proposta – 01

EMENDA Nº 13 - PROPOSTA 01							
ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇ.SUB/FUNÇ/PROGR	Nº DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESP.	PROJETO	D.R	EMENDA	DIFERENÇA
02.01.00 - MANUTENÇÃO DA SEG. PÚBLICA E TRÂNSITO	06.122.0016	2003	3.3.90.XX.00	0,00	01.000	50.000,00	50.000,00
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001	1090	4.4.90.51.00	300.000,00	01.000	-50.000,00	-50.000,00
3.3.90.XX.00 - DESCRIÇÃO DA DESPESA - DEFESA CIVIL						50.000,00	

A emenda acima pretende criar nova ação de despesa denominada “Defesa Civil”, para tanto, retira o valor de R\$ 50.000,00 da ação 1090 da Câmara Municipal.

A indicação 3390XX que receberia o valor de R\$ 50.000,00 não detalha qual elemento contábil abrigará a despesa, essa complementação é necessária a fim de identificar o correto elemento que abrigará o lançamento contábil, essa lacuna deixada em aberto impede a materialização do pretendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

Câmara Municipal
de Pilar do Sul

www.pilardosul.sp.gov.br

Desta forma, a emenda vetada tem por base:

- I - art. 166, § 3º inciso I da Constituição Federal, quanto a falta de compatibilidade entre os planos;
- II - art. 166, § 12 da Constituição Federal, quanto ao impedimento de ordem técnica;
- III - art. 33 letra da "c" da Lei Federal nº 4.320/64, conceder dotação para serviços que não estejam anteriormente criados "Defesa Civil".

Nestes termos, de acordo com o inciso I, do § 1º do art. 160 da Lei Orgânica do Município e as demais Leis supracitadas, ficam **VETADAS**, por inconstitucionalidade e impedimento de ordem técnica as **EMENDAS Nº 05/2018; Nº 07/2018; Nº 08/2018; e Nº 13/2018 ao Projeto de Lei nº 68/2018**, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", esperando e requerendo o acolhimento dessa Colenda Casa.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Pilar do Sul, 14 de janeiro de 2019.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

JOÃO BATISTA DE MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL - SP